



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 306-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 306-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.163, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o novo prazo da quarentena no Município de Regente Feijó, a suspensão das atividades não essenciais e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabeleceu normas para a retomada consciente e faseada da economia no Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, a qual em 28 de maio de 2020 estava classificada na Fase 3 – Fase Controlada (Amarela) do Plano São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 3.159, de 29 de maio de 2020, foi implantado o Plano para Retomada de Atividades Econômicas no Município, levando-se em conta essa fase, estendendo-se desta forma a quarentena até 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que após a análise pelo Governo do Estado de São Paulo de dados de monitoramento do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias e de acordo com a metodologia adotada pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, foi reclassificada para a Fase 1 – Alerta Máximo (Vermelha) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que embora essa nova classificação exija a tomada de medidas de restrições rígidas, a mesma não pode prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida no Município de Regente Feijó até 28 de junho de 2020, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinada a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Município de Regente Feijó, nos termos definidos pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em razão da reclassificação da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, à Fase 01 - Alerta Máximo (Vermelha).

Art. 3º Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. As atividades essenciais e as atividades liberadas por este Decreto deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art. 4º As atividades não essenciais, aplica-se o disposto em Decretos Municipais anteriormente editados, especificamente quanto ao atendimento por delivery ou agendamento de horário.

Art. 5º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 306-A

Página 3 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na
mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO